

DELIBERAÇÃO Nº034/2016 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de abril de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes;

A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; O Programa Família Paranaense como estratégia de articulação de políticas públicas nas três esferas de governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade e risco social no Paraná;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense, que prevê a execução de ações intersetoriais nos municípios paranaenses;

Considerando as Resoluções nº 05/2012, 68/2012, 52/2014 e 98/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Considerando o contrato nº 3129/OC-BR, de 06 de agosto de 2014, assinado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano – BID;

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do Art. 2º da Deliberação nº 011/2016 – CEAS/PR, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - possuir CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2015”.

Art. 2º Os demais artigos e incisos da Deliberação nº 011/2016 - CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de abril de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR